

LEI 2976, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O USO DE
VEÍCULOS OFICIAIS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se como veículo oficial todo veículo a motor de propulsão, de propriedade do Município ou a ele cedido, que circule por seus próprios meios.

Art. 2º. O uso dos veículos oficiais só será permitido aos servidores que tenham:

I - obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos em prol do interesse da Administração Municipal.

§1º A utilização dos veículos oficiais pelo servidor depende de autorização expressa da chefia imediata.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para os servidores públicos cuja a atribuição principal do cargo seja a condução de veículos.

Art. 3º. É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

I - no transporte de família do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público;

II - em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

III - por estagiários;

IV - fora do horário de expediente sem a expressa autorização da chefia imediata.

Art. 4º. Só poderão conduzir veículos oficiais os servidores que tenham Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e adequada para a categoria do veículo a ser utilizado.

Art. 5º. Para utilização do veículo oficial o servidor deverá informar à sua chefia imediata:

- a) O seu nome completo de forma legível;
- b) Identificar o veículo da repartição que será utilizado;
- c) Qual o trajeto a ser percorrido;
- d) Qual a quilometragem do veículo no início do trajeto;
- e) Qual a quilometragem do veículo ao final do trajeto;
- f) O horário de saída e de retorno a repartição pública.

§1º. A ausência de qualquer das informações acima implicará na responsabilização do servidor condutor do veículo.

§2º. Na impossibilidade de identificar o condutor a responsabilidade recairá à chefia imediata.

Art. 6º. Ao final do expediente todos os veículos oficiais serão recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal ao qual pertencem, ou no pátio da repartição pública determinado pela chefia imediata.

Art. 7º. É proibida a guarda de veículos oficiais em garagem residencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante autorização expressa e justificada do Secretário competente será permitido a guarda do veículo oficial em garagem residencial do servidor que o conduza.



Art. 8º. O servidor que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, e ou falte com o devido zelo no uso e guarda do bem público, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 2.347/2011.

Art. 9º As disposições contidas nesta Lei não se aplicam ao veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo em eventos de representação oficial, sendo considerado o interesse da administração pública.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, 01 de outubro de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal